



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 707/03  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES  
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE A LEGALIDADE DE  
CONTRATAÇÕES DE PROFISSIONAIS DAS ÁREAS  
DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO SUPRIR  
NECESSIDADES URGENTES  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

PARECER PRÉVIO Nº 52/2003

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de agosto de 2003, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, § 2º, da Lei Complementar nº 154/96, conhecendo da Consulta formulada pelo Senhor Raymundo Mesquita Muniz, Prefeito do Município de Costa Marques, por maioria de votos, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA.

**É DE PARECER** que se responda a consulta, nos seguintes termos:

I – A contratação de profissionais nas áreas de saúde e educação pelo Município de Costa Marques, deverá obedecer o disposto no artigo 37, II, da Constituição Federal, ou seja, mediante prévia aprovação em concurso público, ressalvadas as nomeações para provimento de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração;

II - Acontecendo Concurso Público sem o preenchimento de todas as vagas, a Administração, em razão das vagas existentes e da urgência que se impõe, poderá optar por contratação temporária, conforme preceitua o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, devendo paralelamente



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

providenciar novo concurso público;

III - O recrutamento temporário far-se-à mediante processo seletivo simplificado. Todavia, a contratação para atender as situações de calamidade pública, dispensa o processo seletivo, sendo imprescindível em todas as situações, a autorização legislativa.

GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2003

JOSÉ BAPTISTA DE LIMA  
Conselheiro Relator

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do M. P.  
junto ao TCER